



EMENDA Nº 45/10 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO

MODIFICA O ARTIGO 105 E SUPRIME A ALÍNEA “i” DO INCISO II DO ARTIGO 78 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE OURO PRETO

A Mesa da Câmara Municipal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal promulga a seguinte EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO:

Art. 1º O artigo 105 da Lei Orgânica Municipal de Ouro Preto passa a ter a seguinte redação:

“Art. 105 – Somente ao Município cabe instituir isenção de tributo de sua competência, por meio de lei de iniciativa dos Poderes Legislativo ou Executivo.”

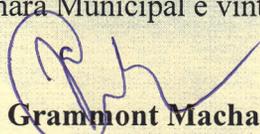
Art. 2º Suprima-se a alínea “i” do inciso II do artigo 78 da Lei Orgânica Municipal de Ouro Preto.

“Art. 78 -
II - (...)

i – a matéria tributária que implique redução da receita pública.”

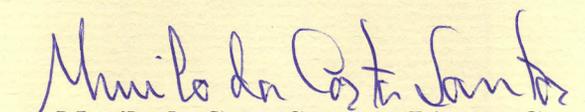
Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, Patrimônio Cultural da Humanidade, 10 de junho de 2010, duzentos e noventa e oito anos da Instalação da Câmara Municipal e vinte e nove anos do Tombamento.


Júlio Ernesto de Grammont Machado de Araújo – Presidente


Flávio Andrade – Secretário

Registrada e publicada nesta Secretaria em 11 de junho de 2010.


Murilo da Costa Santos – Diretor Geral

Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 2/10

Autoria: Vereadores: Flávio Andrade; Leonardo Edson Barbosa; Maurício Moreira; Moisés Rodrigues de Paula; Maria Regina Braga; Silmério Rosa de Oliveira e Maurílio Zacarias Gomes.

